

**O**rdenaçam pera os estudâtes  
da vniuersidade de Coymbra  
sobre os criados, bestas, e tra-  
jos, e outras cousas.



**D**om Joham per graça de deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalê mar em Africa. Senhor de Buine e da cõquista: nauegaçã: e comercio de Ethio- pia. Arabia. Persia: e da India. Faço saber a vos rector: lentes deputados: con- selheiros e estudantes da vniuersidade de Coymbra: que querendo eu dar ordem co- mo os estudantes que ora sam e ao diante forem nessa vniuersida- de possam melhor aproueytar ho tẽpo que na dita vniuersidade estudarem e com menos gastos. E por bem e mado que do pri- meyro dia de Outubro que vẽ deste presente anno em diante toda pessoa de qualquer calidade e coudiçam que seja que per bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha pode trazer nas cou- sas em ella permitidas: ha não possa trazer nas ditas cousas em quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçam ha poder trazer.

**N**em poderam os sobreditos: nem outros alguũs estudantes trazer barras nem de lã ou de pano em vestido alguũ.

**N**em isso mesmo poderão trazer vestido de lã ou de pano frã.

**N**em poderão trazer barretes doutra fôrma senão redondos.

**E** assim por bem q os pelotes e aljubetas q ouuerem de trazer sejam de cõpido tres dedos abaixo do giolho ao menos.

**E** assim não poderam trazer capas algũas de capelo: samente po-  
deram trazer lobas abertas ou çarradas: ou manteos sem capelo.

Item não traram golpes nem antretalhos nas calças.  
Nem traram lauor branco: nem de coor alguia em camisas nem  
lenços.

**E** qualquer pessoa que na dita vniuersidade estudar que trou-  
uer qualquer das cousas acima defesas: pela primeira vez perde-  
ra o vestido ou cousas que contra esta defesa trouer e com ella  
for achado. E por a segunda vez encorrera na dita pena de perdi-  
mento do vestido e cousas: e mais perdera seys meses de curso  
do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez comprẽdido em  
cada huia das sobreditas cousas: auera as mesmas penas: e alẽ  
dellas pagara dous mil reaes pera a arca da vniuersidade.

**E** isso mesino nenhuũ estudante passados dous meses despois  
da pobricaçam desta ordenança da hi em diante: podera ter besta  
de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de rãda: e da hi pera  
cima. E o que teuer a dita rãda não podera ter mais q̃ duas bes-  
tas de sela. E quem ho contrayro fezer perdera a tal besta ou bes-  
tas pera o meyrinho ou alcaide que ho accusar.

**E** assim ey por bem e mando que da pobricaçam desta em diante  
nenhuũ dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de ca-  
sa mais de huũ moço ou homẽ que cõ elle viua: saluo os que po-  
dem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee a tee  
dous e indo a caualo atee tres. E o que o contrayro fezer perdera  
dous meses de curso do tempo que teuer cursado: e alem disso pa-  
gara mil reaes pera o meyrinho ou alcaide que ho acusar.

**E** assim não podem os ditos estudantes da pobricaçam desta  
em diante fazer conuõs a pessoas algũas: samente poderam con-  
uõiar huia soa pessoa. Nem poderam agasalhar os pedes alguus  
saluo seuo seu pay ou irmão. E quem ho contrayro fezer pagara  
por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcaide que o accusar.

**E** posto que per minha ordenação seja permitido que os alar.  
jugar jogo de dados em tauoleyro com tauolas. E por bem que  
nenhū estudante as possa jugar: nem tenha as ditas tauolas da  
dos nem tauoleyro em casa. E fazendo ho contrario encorrera  
nas penas em q̄ encorrerem os que jogã cartas ou as tem em ca  
sa. E quãto aos jogos de cartas e dados se guardara ho cõtheu  
do na dita ordenação.

**E** pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos  
rector ha mandareys pobricar nos geraes das escolas: e se poera  
a pobricacãm nas costas. E a fareys treladar no liuro dos estatu  
tos da dita vniuersidade: pera em todo se cumprir e dar execu  
cãm o que per ella mãdo. Dada em acidade de Lisboa aos .xliii  
dias do mes de Janeyro. Enrique da mota a fez. Anno do naci  
mento de nosso senhor Jesu christo: de mil e quinhentos e trinta  
e noue annos.

**F**oy impressa esta ordenação na  
cidade de Lisboa: per mandado del Rey nosso senhor:  
A .xxxj. de Janeyro do dito anno: de mil e quinhentos e  
xxxix. A qual senão podera vender per mayor preço que  
cinco reaes cada hũa. E que a por mais vender pagara  
dez cruzados; a metade pera quem ho acusar. E a outra  
metade pera a camara do dito senhor.



1960  
1990